

LEI N° 19, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre Serviços do Matadouro e dá outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A cobrança do imposto de sangue, a partir da 2ª quinzena do mês de fevereiro corrente, obedecerá a seguinte tabela:

Matança de Gado, por cabeça	CR\$ 300,00
Matança de porcos, por cabeça	CR\$ 150,00

§ único - O pagamento de matança deverá ser feita após o abate ao Encarregado do serviço que providenciará o transporte para os açougues.

Art. 2° - Fica sendo da competência do Encarregado do serviço ou do Fiscal Geral da Prefeitura tomar conhecimento e examinar os animais a serem abatidos condenando aqueles cujo estado de saúde não aconselhe ser abatido.

Art. 3° - Essas modalidades serão adotadas até que outras condições exijam modificações oportunas.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.